



LEI MUNICIPAL Nº 6.195, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o nivelamento de tampas de bueiros e demais dispositivos de concessionárias em vias públicas que receberem recapeamento asfáltico e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sempre que for realizado recapeamento asfáltico de vias públicas do Município, as concessionárias ou permissionárias responsáveis por redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto, gás natural, telefonia, internet e demais serviços públicos deverão providenciar o nivelamento das tampas de bueiros, caixas de inspeção, poços de visita, registros e equipamentos similares, ajustando-os ao novo nível da pista.

Art. 2º O nivelamento deverá ser executado pela respectiva concessionária ou permissionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do recapeamento da via, ou simultaneamente com o recapeamento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada, que deverá ser comunicada ao órgão municipal competente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa responsável:

- I** – à notificação imediata pelo órgão municipal competente;
- II** – em caso de não atendimento no prazo fixado, à aplicação de multa no valor de 70 UFESPs por equipamento em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de regularização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre:



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.195, DE 09 DE MARÇO DE 2026

I – os procedimentos técnicos e tolerâncias de nivelamento;
II – a forma de fiscalização e comprovação do cumprimento;
III – os prazos e condições para casos de impossibilidade técnica;
IV – demais regras necessárias à execução da Lei, sem criar cargos ou funções novas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Março de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 091/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros